

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.065, DE 2021

“Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.”

CD/21559.92450-00

EMENDA ADITIVA Nº ____ /2021

(Do Sr. Deputado Arnaldo Jardim)

Acrescente-se, onde couber, o artigo abaixo ao texto da Medida Provisória n. 1.065/2021:

“Art. X. A exploração indireta do serviço de transporte ferroviário federal, outorgada por autorização, adotará o mesmo marco regulatório dos trechos das ferrovias outorgadas por concessão ou permissão, no que se refere aos tetos tarifários, prestação de serviço adequado e ao compartilhamento da infraestrutura, quando os serviços de transporte ferroviário, outorgados por autorização, compartilhar infraestrutura concedida ou permitida.”

JUSTIFICAÇÃO

A malha ferroviária brasileira está dividida em malhas ou corredores regionais e é explorada por diferentes concessionários que precisam compartilhar, entre si, a infraestrutura concedida, de forma a garantir a livre circulação de trens no atendimento aos deslocamentos que extrapolam os limites físicos de uma concessão.

A expansão da produção para a região central e oeste do país e a redução das desigualdades regionais aumentaram a distância média e mudaram o eixo dos deslocamentos, aumentando a importância da ferrovia e evidenciando a necessidade de fazer uma expansão da expansão da malha ferroviária e garantir que os trens possam circular livremente na malha, de forma a atender às necessidades do mercado.

Recentemente, foram realizados importantes avanços na regulação dos serviços de transporte ferroviário, no sentido de criar um ambiente de negócios menos desequilibrado e adequar os serviços aos requisitos de competitividade dos setores produtivos que dependem da ferrovia.

Existe uma agenda regulatória da ANTT que indica um caminho, ainda longo, de avanços ainda a serem feitos para que se tenha um ambiente equilibrado nas relações das concessões ferroviárias com os seus usuários.

Não pode haver retrocesso nesta agenda e introduzir novas regras que anulam os avanços obtidos e provocam desequilíbrios também entre os prestadores de serviços, criando uma concorrência predatória.

Esclareço, por fim, que esta e as demais emendas ora apresentadas são fruto de contribuições que recebi na qualidade de Coordenador Político da Comissão de Infraestrutura e Logística da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA e, ainda, da Consultoria Legislativa desta Casa.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2021.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD/2/1559.92450-00